

# Câmara Municipal de Crisópolis

Dispensa



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL

O CONTRATO oriundo do Processo de Dispensa nº 005DP/2015, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BAHIA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 16.132.474/0001-27, com sede na rua 12 de março, 84, Centro – Crisópolis - BA., neste ato representado por seu Presidente o Sr. **José Gilney da Silva Severo**, brasileiro, vereador, eleito para o biênio de 2015/2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações, **RESOLVE rescindir unilateralmente** o Contrato nº005DP/2015, firmado com a empresa **CARLINHOS REFRIGERAÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 16.346.827/0001-91, com sede na rua J J Seabra, s/n, Centro, Esplanada, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por objeto Manutenção e Instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações descritas no anexo do processo de dispensa, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica neste ato unilateralmente rescindido o Contrato nº 005DP/2015, originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, em razão da **CONTRATADA** não ter adimplido as Cláusulas do referido Contrato, deixando de prestar os serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, sem apresentar qualquer justificativa para tanto.

Rua 12 de Março, 84 CPNJ 16.132.474/0001-27 Tel.00xx75-3443.2220.  
cmcrisopolis@yahoo.com.br Cep.48.480-000 Crisópolis- Ba

# Câmara Municipal de Crisópolis



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

## CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão do contrato nº 005DP/2015 ora operada, tem fundamento no descumprimento das Cláusulas do Contrato, notadamente a inexecução contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão contratual em comento, funda-se nas disposições contratuais que estabelecem que constituem motivo para rescisão do Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e a desídia por parte do Contratado e na autorização constante do art. 77, combinado com os incisos I e V do art. 78, sendo operada unilateralmente pela Administração, conforme previsto no inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Crisópolis, BA, em 22 de Junho de 2015.

**José Gilney da Silva Severo**

Presidente da Câmara Municipal.

Rua 12 de Março, 84 CPNJ 16.132.474/0001-27 Tel.00xx75-3443.2220.  
cmcrisopolis@yahoo.com.br Cep.48.480-000 Crisópolis- Ba

# Câmara Municipal de Crisópolis



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL

O CONTRATO oriundo do Processo de Dispensa nº 006DP/2015, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BAHIA, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 16.132.474/0001-27, com sede na rua 12 de março, 84, Centro – Crisópolis - BA., neste ato representado por seu Presidente o Sr. **José Gilney da Silva Severo**, brasileiro, vereador, eleito para o biênio de 2015/2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações, **RESOLVE rescindir unilateralmente** o Contrato nº006DP/2015, firmado com a empresa **CARLINHOS REFRIGERAÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 16.346.827/0001-91, com sede na rua J J Seabra, s/n, Centro, Esplanada, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por objeto a aquisição de 03(três) aparelhos de ar condicionado modelo split, conforme especificações descritas no anexo do processo de dispensa, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica neste ato unilateralmente rescindido o Contrato nº 006DP/2015, originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, em razão da CONTRATADA não ter adimplindo as Cláusulas do referido Contrato, deixando de fornecer os equipamentos a serem adquiridos, sem apresentar qualquer justificativa para tanto.

Rua 12 de Março, 84 CPNJ 16.132.474/0001-27 Tel.00xx75-3443.2220.  
cmcrisopolis@yahoo.com.br Cep.48.480-000 Crisópolis- Ba

# Câmara Municipal de Crisópolis



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

## CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão do contrato nº 006DP/2015 ora operada, tem fundamento no descumprimento das Cláusulas do Contrato, notadamente a inexecução contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão contratual em comento, funda-se nas disposições contratuais que estabelecem que constituem motivo para rescisão do Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e a desídia por parte do Contratado e na autorização constante do art. 77, combinado com os incisos I e V do art. 78, sendo operada unilateralmente pela Administração, conforme previsto no inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Crisópolis, BA, em 22 de Junho de 2015.

**José Gilney da Silva Severo**

Presidente da Câmara Municipal.

Rua 12 de Março, 84 CPNJ 16.132.474/0001-27 Tel.00xx75-3443.2220.  
cmcrisopolis@yahoo.com.br Cep.48.480-000 Crisópolis- Ba